

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 050/2024**

Dispõe sobre a padronização de coleta de informações dos bens públicos móveis do tipo automotivo, próprios ou de empréstimo pertencentes ao município, da administração pública direta e indireta.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Considerando a finalidade de obter a padronização de informações referentes a frota, abastecimento, conservação e rotas de veículos próprios e alugados, institui a necessidade de envio de cada órgão, emitir relação atual de veículos (próprios ou alugados) da frota municipal a partir do dia 1º de novembro de 2024.

**Art. 2º.** É de dever do órgão em que está de posse do veículo, informar a relação dos condutores (motoristas) que dirigem cada um dos carros, nomeando-os como responsáveis de cada veículo, em papel timbrado e assinado pelo representante do órgão. Deverá também:

I - Informar qual a pessoa responsável por ser o superior hierárquico mais próximo dos motoristas que, será responsável por colher as tabelas de abastecimento, deslocamento e demais atos perante o veículo;

II - É de responsabilidade do superior hierárquico ofertar as folhas de papel contendo as rotas (diário de bordo) e a listagem de conservação do veículo (checklist);

**Art. 3º.** Demais alterações, como compra ou leilão de veículos, ou exoneração ou mudança do condutor, devem ser informadas à CGM, em até 5 (cinco) dias após o término de compra. .

**Art. 4º.** A lista de abastecimento, rota e conservação devem sempre estar atualizadas e escritas em formato claro e passível de compreensão por quem a lê, devendo ainda ser enviado um Checklist de conservação do veículo e informar qualquer necessidade de reparo, de imediato.

**Art. 5º.** A periodicidade do envio a que se refere o art. 4 desse decreto é a cada 15 (quinze) dias para o superior hierárquico, e organizada para estar a livre disposição dos órgãos do controle interno, em até 30 dias.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e para produção dos seus efeitos em 1º de novembro de 2024.

Palmares/PE, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:80E2C3E4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/11/2024. Edição 3712  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>